



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 001
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº. 11.894, de 14 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO a autorização contida no Decreto Legislativo nº. 82/96;

CONSIDERANDO o Parecer 03/2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e, no que couber, o Parecer 260/02 da Consultoria Jurídica da Casa;

CONSIDERANDO a autorização contida na letra "b", inciso II, da Lei 5.693, de 30 de outubro de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentária) e demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000);

CONSIDERANDO ainda, o estabelecido no art. 29, Inciso VII, letra "d", da Constituição Federal

RESOLVE

Art. 1º. O subsídio mensais dos Vereadores passa ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do percebido em espécie pelos Deputados Estaduais;

Art. 2º. Nos meses de Fevereiro e dezembro de cada sessão legislativa será devido a cada Vereador um mês de subsídio, nos termos do Parecer nº. 03/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em 1º. de fevereiro de 2003.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 18 de fevereiro de 2003

[Handwritten signature]
VER. ADINELSON TROCA
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
1º VICE-PRESIDENTE.

[Handwritten signature]
VER. SURAMA SANTOS
1º SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
VER. SANDRO F. DE OLIVEIRA
2º VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]
VER. CLAUDIO C. DIAZ
2º SECRETÁRIO